

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erario, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletronico, destinado à operacionalização de vale-alimentagao, de natureza Juridica indenizatária, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido pelo Executivo Municipal de Bozano em favor de aproximadamente 131 (cento e trinta e um) servidores, conforme Termo de Referência que integra o Anexo | deste Edital.

Ilustríssima Comissão de Licitações,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

1. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor?
E qual a taxa de administração adotada?

2. LEI 14.442/22

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

- I. qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II. prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou
- III. outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Em observância à lei 14.442/22, Art. 3º e seus respectivos incisos, buscamos esclarecer:

2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, **Inciso I**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado é correto o entendimento que será vedado a apresentação de taxa negativa?

2.2. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, **Inciso II**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação. Portanto é correto o entendimento que o repasse por parte do órgão licitante do valor à ser creditado nos cartões ocorrerá anteriormente ao crédito nos cartões dos usuário?

3. DO DESEMPATE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erario, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletronico, destinado à operacionalização de vale-alimentagao, de natureza Juridica indenizatária, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido pelo Executivo Municipal de Bozano em favor de aproximadamente 131 (cento e trinta e um) servidores, conforme Termo de Referência que integra o Anexo | deste Edital.

Considerando a vedação da oferta de Taxa de Administração negativa prevista na Lei 14.442/22, é possível que ocorra um empate real entre as propostas. Com base na interpretação jurisprudencial que equipara o empate real ao ficto, aplica-se o direito de preferência às ME/EPPs, conforme Art. 44º e 45º da Lei Complementar 123/06. Está correto o entendimento de que, em caso de empate entre as propostas apresentadas, devem ser seguidos os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, ou seja, o desempate ocorrerá primeiramente entre as ME/EPPs e, caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos, será realizado sorteio apenas entre essas?

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

Lei 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erario, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletronico, destinado à operacionalização de vale-alimentagao, de natureza Juridica indenizatária, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido pelo Executivo Municipal de Bozano em favor de aproximadamente 131 (cento e trinta e um) servidores, conforme Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta."

4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

5. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:

5.1. De acordo com as determinações da lei que **veda expressamente a subcontratação** de parcela do objeto, devemos entender que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) deverão apresentar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com o Edital?

6. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS:

A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 09:00 às 17:00, para comunicação de perdas, roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

7. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO:

É correto afirmar que a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas e gerar relatórios? Este sistema atenderá às exigências do edital?

AO
MUNICÍPIO DE BOZANO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erario, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletronico, destinado à operacionalização de vale-alimentagao, de natureza Juridica indenizatária, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido pelo Executivo Municipal de Bozano em favor de aproximadamente 131 (cento e trinta e um) servidores, conforme Termo de Referência que integra o Anexo | deste Edital.

8. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA:

Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

9. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO:

De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

10. DO CONTRATO

Quando se encerra o contrato vigente e qual o prazo para assinatura do novo contrato com o novo fornecedor?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente,

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72

21.922.507/0001-72
MEGAVALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - B. Tamaré - CEP: 06460-040
BARUERI-SP.